O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

Súmula: Altera a Lei 2754/2008 (medidas de controle dos vetores do vírus da dengue e da febre amarela) e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 5º e seu respectivo Parágrafo Único da Lei 2754/2008, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 5º** - O proprietário do imóvel baldio será notificado para, no prazo de vinte e quatro horas, remover o mato e entulhos nele depositados, sob pena de multa no valor correspondente a 06 (seis) URM."*

Art. 2º - O *caput* do art. 10 e seus incisos, bem como o seu § 3º, todos da Lei 2754/2008, passam a ter seguinte redação:

"*Art. 10* *- As infrações serão apuradas pela Vigilância de Endemias sob o poder de polícia da Vigilância Sanitária, com as penalidades de:*

I- Multa, cobrada em dobro no caso de reincidência;
II- Interdição do estabelecimento, após trinta dias, quando não ocorrer solução do problema;
III-Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento quando ocorrer reincidência da infração.

§ 3º - A multa prevista no inciso I poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo. ”

Art. 3º - O art. 11 da Lei 2754/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 11** – As infrações apuradas, observarão as normas estabelecidas pelo art. 149 da Lei 4229/2016 - Código de Posturas Municipal, no que couber.*”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de março de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

Súmula: Altera a Lei 2754/2008 (medidas de controle dos vetores do vírus da dengue e da febre amarela) e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 021/2019, o qual dispõe sobre alterações à Lei 2754/2008 que estabelece medidas de controle dos vetores dos vírus da Dengue e da Febre Amarela.

As alterações ora propostas visam atender uma situação emergencial em relação às epidemias que vem ocorrendo em nosso País e também em cidades paranaenses, conforme índices que vem sendo apresentado pelo Sistema Estadual de Saúde.

Para que possamos agilizar as nossas ações em face do controle do “Aedes aegypti” e assim prevenirmos a população de uma situação emergencial, faz-se urgente as presentes alterações à legislação vigente.

Para tanto, acrescentamos alguns dispositivos e modificamos outros e, assim, viabilizarmos, em caráter de urgência e emergência, a prevenção da Dengue e da Febre Amarela em nosso Município, condicionando a aplicação das infrações às normas do Código de Posturas do Município.

Assim, submetemos o presente Projeto de lei à análise de Vossas Excelências, aguardando parecer favorável e respectiva aprovação.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto

Gabinete

Prefeito Municipal